

#### LEI Nº 950/2014

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **VILSON TADEU MARCON**, Prefeito em Exercício de Pedras Grandes;

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado e inserido aos ANEXOS I – II – III, da Lei Complementar nº 10 de 38 de novembro de 2014, o seguinte cargo de provimento efetivo:

## ANEXO I GRUPO II – GRUPO FUNCIONAL MÉDIO – GFM

NÍVEL	Cargo	VAGAS	Carga Horária	FVM (R\$)
GFM 1	AGENTE DE DEFESA CIVIL	1	40	1.372,28

#### **ANEXO II**

#### Habilitação profissional

#### GRUPO II - GRUPO FUNCIONAL MÉDIO - GFM

Nome do Cargo	Habilitação profissional		
Agente de Defesa Civil	Portador do certificado de conclusão do ensino médio e		
Agente de Delesa Civil	curso de coordenação em Defesa Civil.		

# ANEXO III ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS GRUPO II – GRUPO FUNCIONAL MÉDIO – GFM CARGO – AGENTE DE DEFESA CIVIL



RUA JOSÉ MARCON 311 - FONE/FAX: (0XX48)3659-3000 E-mail: gabinetepmpmg@gmail.com - 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC



**Descrição do Cargo:** Realizar atividades de natureza especializada de nível médio, relativas a sua área de atuação profissional, realizados em todo o município, que envolvam conhecimentos específicos da área de defesa civil.

**Atribuições específicas:** Compete ao Agente de Defesa Civil, executar o plano diretor do Município incluído no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

- I parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos.
- II mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- III planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;
- IV medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres;
- V diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedras Grandes (SC), 29 de abril de 2014, 137 anos de Imigração Italiana e 52 de Emancipação Política.

#### VILSON TADEU MARCON Prefeito em Exercício

### **PLUBLICAÇÃO**

Publicado no mural da recepção da Prefeitura na data supra.

ADRIANO CARDOSO Secretário de Administração e Finanças



RUA JOSÉ MARCON 311 - FONE/FAX: (0XX48)3659-3000 E-mail: <u>gabinetepmpmg@gmail.com</u> - 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC